



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PORTALEGRE
Administradora Judiciária

Av.ª do Bonfim, 22 (instalações provisórias)
7300-067 Portalegre

CONTRATO

EMPREITADA OBRAS PÚBLICAS
ARQUIVO E ANTIGA CASA DO OFICIAL PORTEIRO DO
EDIFÍCIO DO PALÁCIO DA JUSTIÇA DE ELVAS



S. R.
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PORTALEGRE
Administradora Judiciária

Av.ª do Bonfim, 22 (instalações provisórias)
7300-067 Portalegre

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS
EDIFÍCIO DO PALÁCIO DA JUSTIÇA DE ELVAS

Aos 28 dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, no Tribunal Judicial da comarca de Portalegre, na Av.ª do Bonfim, 22, 7300-067 Portalegre, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO: O Estado Português, através da **Direção-Geral da Administração da Justiça**, NIF ~~XXXXXXXXXX~~ representada no ato pela **Administradora Judiciária do Tribunal Judicial da Comarca de Portalegre**, Dr.ª Zulmira Maria Ribeiro Trindade Simas, no âmbito de poderes delegados pela Senhora Directora-Geral da Administração da Justiça, conforme despacho n.º 1934/2021, de 9 de fevereiro, publicado na II Série do DR n.º 36, de 22/02/2021 e no despacho de subdelegação de competências proferido, também, pela Senhora Directora-Geral, em 19 de abril de 2021, despachos esses outorgados de acordo com a disposição contida no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, em conformidade com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, em vigor por força da resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de Abril, entidade, assim, competente para a outorga do contrato nos termos do artigo 106.º, n.º 1 do CCP.

SEGUNDO: António Mateus Heleno - Empreiteiros de Construção Civil, Lda”, com o NIF ~~XXXXXXXXXX~~ na qualidade de **SEGUNDO OUTORGANTE**, aqui representado pelo Sr. António Mateus Heleno, titular do CC n.º ~~XXXXXXXXXX~~ válido até ~~XX~~ de ~~XX~~ de ~~XX~~ com os poderes de representação necessários à vinculação daquela empresa, conforme documento junto ao procedimento,

CONSIDERANDO

Que a minuta do presente Contrato foi aprovada simultaneamente com a decisão de adjudicação, por despacho da Administradora Judiciária do Tribunal Judicial da Comarca de Portalegre, no âmbito de poderes delegados pela Senhora Directora-Geral da Administração da



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

Administradora Judiciária

Av.ª do Bonfim, 22 (instalações provisórias)
7300-067 Portalegre

Justiça, conforme despacho n.º 1934/2021, de 9 de fevereiro, publicado na II Série do DR n.º 36, de 22/02/2021 e no despacho de subdelegação de competências proferido, também, pela Senhora Diretora-Geral, em 19/04/2021, atribuindo competências legais para a decisão de contratar;

Que em conformidade com a proposta e demais documentos que a integram, do caderno de encargos e seus anexos I e II, documentos que ficam a fazer parte integrante deste contrato, e que se dão aqui por integralmente reproduzidos, foi adjudicado ao **Segundo Outorgante** a realização de uma empreitada de obras públicas destinada à realização de obras no Arquivo e Antiga Casa do Oficial Porteiro do Palácio da Justiça de Elvas, sito na Praça D. Sancho II, 7350-127 Elvas, que prevê:

1 - ESTALEIRO

Atendo à natureza e dimensão desta obra, considera-se não haver necessidade de montar o típico estaleiro de apoio à execução dos trabalhos, no exterior do tribunal, designadamente na via pública. Poderá ser cedido um espaço no interior do tribunal para armazenamento de algum material e equipamento necessário à execução da obra. Sendo certo, que esta decisão sobre o tipo de estaleiro necessário e respetiva montagem e desmontagem, caberá sempre ao Empreiteiro.

De qualquer forma, a montagem e desmontagem do estaleiro de apoio à execução dos trabalhos, deve respeitar sempre todas as normas e procedimentos de segurança, de acordo com a legislação em vigor.

2 - ARQUIVO

2.1 - MOVIMENTAÇÃO DE ESTANTES

Antes da execução dos trabalhos de reparação é necessário remover as estantes, processos e tudo o que possa condicionar a realização dos trabalhos. Assim, o empreiteiro deverá proceder a essa movimentação para um espaço a designar pelo tribunal e sobre a coordenação do mesmo.

2.2 - REMOÇÃO DE PAVIMENTOS E RODAPÉ



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

Administradora Judiciária

Av.ª do Bonfim, 22 (instalações provisórias)
7300-067 Portalegre

Deve ser removido todo o pavimento em taco, incluindo o rodapé e transportado para vazadouro autorizado. Depois desta remoção devem ser reparadas e preparadas as superfícies para assentamento de novo revestimento.

2.3 - REPARAÇÃO DE REBOCOS DEGRADADOS

As superfícies de reboco degradado devem ser previamente tratadas com picagem de massas salitradas e aplicação de uma argamassa do tipo ou equivalente à argamassa CAL SANE da WEBER. Depois deste tratamento, as paredes e tetos devem ser lixados para aplicação de nova pintura.

2.4 - PINTURA DE PAREDES E TETOS

As paredes e os tetos devem ser pintados com tinta plástica de cor branca do tipo ou equivalente à tinta VINYL MATT da CIN, com as demãos necessárias a um perfeito acabamento, incluindo preparação prévia de superfícies a pintar.

2.5 - REVESTIMENTO DE PAVIMENTO

O novo revestimento a aplicar no pavimento do arquivo deve ser em vinil, homogéneo, de rolo, do tipo ou equivalente ao PRIMO MEDIUM COOL GREY da TARKETT, com aplicação de rodapé em vinílico compatível, incluindo reparação e nivelamento prévio das superfícies, com todos os materiais e trabalhos necessários a um perfeito acabamento.

2.6 - JANELAS

Deve ser feita uma revisão geral a todas as janelas do arquivo, com substituição de ferragens, fechos, acessórios e vedantes em mau estado de conservação, com todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito funcionamento.

3 - ANTIGA CASA DO OFICIAL PORTEIRO

3.1 - MOVIMENTAÇÃO DE ESTANTES



S. R.
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PORTALEGRE
Administradora Judiciária

Av.ª do Bonfim, 22 (instalações provisórias)
7300-067 Portalegre

Antes da execução dos trabalhos de reparação é necessário movimentar todo o mobiliário, objetos e equipamentos existentes nos espaços a intervir, para local a designar pelo tribunal, de modo a permitir a execução dos trabalhos.

3.2 - ABERTURA DE VÃO DE PORTA

Para permitir o acesso pelo interior do tribunal a estas instalações é necessário proceder à demolição de uma parte de parede em alvenaria de tijolo furado, para abertura de um vão de porta (conforme representado em planta (-1.02/-1.05)), incluindo reparação das superfícies abertas e adjacentes, com transporte de materiais de demolição a vazadouro. Esta abertura deve ser executada com cuidado e segurança, de forma a evitar demolições a mais do que necessário e de forma a evitar qualquer dano em alguma infraestrutura imprevisível que, porventura, possa passar no local.

3.3 - EXECUÇÃO DE PAREDE DIVISÓRIA

Para permitir a separação da IS do Público Masculino do novo acesso interior à antiga casa do oficial porteiro é necessário proceder à execução de uma parede divisória em pladur hidrófugo, com perfis e todos os materiais necessários a um perfeito acabamento, incluindo isolamento acústico à base de lã de rocha. (conforme representado em planta (-1.02)).

3.4 - PORTAS INTERIORES

É necessário proceder ao fornecimento e montagem de portas interiores de madeira, idênticas às existentes na IS, com o mesmo acabamento, incluindo aros, guarnições e ferragens, com todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito funcionamento (conforme representado em planta (-1.02)).

3.5 - PORTA EXTERIOR

É necessário proceder ao fornecimento e montagem de porta exterior de madeira, idêntica à porta de madeira exterior de aceso ao Piso 0, com o mesmo tipo de acabamento,



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PORTALEGRE
Administradora Judiciária

Av.ª do Bonfim, 22 (instalações provisórias)
7300-067 Portalegre

incluindo aro, guarnição e ferragens, com todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito funcionamento (conforme representado em planta (-1.05)).

3.6 - DEMOLIÇÃO DE BANCADA DE COZINHA

Deve ser demolida a bancada de cozinha, incluindo lava-loiça e azulejos em todas as paredes, com tamponamento de tubagens existentes, no espaço (-1.05), incluindo aplicação de reboco estucado nas áreas removidas, com o mesmo acabamento das restantes paredes, incluindo transporte de materiais de remoção a vazadouro.

3.7 - REMOÇÃO DE REVESTIMENTO DE PAVIMENTO

Deve ser removido o revestimento de pavimento em taco e em ladrilho cerâmico, existente no espaço (-1.05), incluindo rodapé, com reparação e nivelamento de superfícies para aplicação de novo revestimento, com transporte de materiais de remoção a vazadouro.

3.8 - EXECUÇÃO DE CORETE

Para tapar as tubagens à vista, existentes no espaço (-1.05), junto à abertura de porta, deve ser executada uma corete vertical em pladur hidrófugo, com todos os materiais necessários a um perfeito acabamento.

3.9 - REPARAÇÃO DE PORTINHOLAS

Devem ser reparadas as três portinholas de madeira, dos contadores embutidos nas paredes, existentes no espaço (-1.05), com substituição de ferragens e fechaduras em mau estado de conservação, incluindo pintura de cor igual à existente ou outra a definir pelo tribunal.

3.10 - REMOÇÃO DE RODAPÉ

Deve ser removido o rodapé existente nos restantes compartimentos e devem ser reparadas as superfícies para aplicação de novo rodapé vinílico.



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PORTALEGRE
Administradora Judiciária

Av.ª do Bonfim, 22 (instalações provisórias)
7300-067 Portalegre

3.11 - DEMOLIÇÕES NA IS (-1.07)

Deve ser demolida a parede divisória do poliban e todos revestimentos cerâmicos em paredes e pavimentos, loucas sanitárias e tubagens, com preparação de superfícies para instalação de novas tubagens, materiais de revestimento e equipamentos, incluindo transporte de materiais de demolição a vazadouro.

3.12 - NOVAS TUBAGENS (-1.07)

Devem ser executadas novas tubagens de distribuição em polietileno ou equivalente, e nova tubagem de descarga em PVC ou equivalente, incluindo todos os materiais e acessórios necessários às respetivas ligações.

3.13 - REVESTIMENTO CERÂMICO EM PAREDES (-1.07)

Deve ser executado novo revestimento cerâmico em paredes, CINCA Série Arquitetos, 15x15, ou equivalente, de cor idêntica à existente, ou outra a escolher pelo tribunal, até a altura do revestimento existente.

3.14 - REVESTIMENTO CERÂMICO EM PAVIMENTO (-1.07)

Deve ser executado novo revestimento cerâmico em pavimento, CINCA Série Arquitetos, 30x30, ou equivalente, de cor idêntica à existente, ou outra a escolher pelo tribunal.

3.15 - LAVATÓRIO (-1.07)

Fornecimento e montagem de lavatório, SANITANA Série Nexo, ou equivalente, incluindo sifão, válvula de descarga, torneira temporizadora e todos os materiais e acessórios necessários a um perfeito funcionamento.

3.16 - LAVATÓRIO (-1.07)

Fornecimento e montagem de sanita, SANITANA Série Nexo, ou equivalente, incluindo tanque, tampo e todos os materiais e acessórios necessários a um perfeito funcionamento.



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

Administradora Judiciária

Av.ª do Bonfim, 22 (instalações provisórias)
7300-067 Portalegre

3.17 - ARMÁRIO DE CORREDOR

Fornecimento e montagem de porta de madeira, duas folhas de abrir, pintadas à cor das portas existentes, para constituir armário de corredor (-1.06), Incluindo ferragens, fechadura e todos os materiais necessários a um perfeito funcionamento.

3.18 - PINTURA DE PAREDES E TETOS

Pintura de paredes e tetos, com tinta plástica de cor branca do tipo ou equivalente à tinta VINYLMATT da CIN, com as demãos necessárias a um perfeito acabamento, incluindo preparação prévia de superfícies a pintar.

3.19 - REVESTIMENTO DE PAVIMENTOS

Fornecimento e aplicação de revestimento de pavimento, em vinílico homogéneo de rolo, do tipo ou equivalente ao PRIMO MEDIUM COOL GREY da TARKETT, com fornecimento e aplicação de rodapé em vinílico compatível, incluindo reparação e nivelamento prévio das superfícies, com todos os materiais e trabalhos necessários a um perfeito acabamento.

3.20 - PORTAS INTERIORES

Revisão geral de portas interiores, com substituição de ferragens e fechaduras em mau estado de conservação, com pintura de ambas as faces, incluindo guarnições, à cor existente, com todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito acabamento e funcionamento.

3.21 - JANELAS

Revisão geral de janelas, com substituição de ferragens, fechos, acessórios e vedantes em mau estado de conservação, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito funcionamento.

4 - INSTALAÇÃO ELÉTRICA

4.1 - FORNECIMENTO DE ENERGIA



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

Administradora Judiciária

Av.ª do Bonfim, 22 (instalações provisórias)
7300-067 Portalegre

Será instalado um novo circuito elétrico (5 condutores, mínimo 6mm²) desde o QE (quadro elétrico) principal (Sala 0.02), com respetivos equipamentos de proteção a instalar no QE principal e o novo quadro elétrico saliente, junto à nova porta da sala - 1.05.

O novo QE, deve contemplar todos os componentes e equipamentos de segurança cumprindo as boas práticas da arte e a legislação em vigor (RGIEBT).

O QE terá um circuito de proteção para iluminação, 2 circuitos para tomadas, 2 reservas equipadas e um circuito para AVAC. Todos os circuitos devem estar identificados, bem como no final deve ser entregue o esquema elétrico identificando os circuitos e as salas onde estão instalados.

O circuito de AVAC deve ser dimensionado respeitando as indicações do fabricante da marca orçamentada e todas as suas recomendações.

4.2 - CIRCUITOS DA CASA OFICIAL PORTEIRO

A nova instalação elétrica deve ser instalada em calha técnica abandonando a existente, e a aparelhagem elétrica será saliente.

A sala -1.05 terá 2 conjuntos de 4 tomadas (podendo ser utilizadas tomadas duplas), respeitando desenho anexo.

A sala -1.06 terá 2 tomadas numa zona central do corredor.

A sala -1.08 e -1.09 terão 1 conjunto de 4 tomadas cada (podendo ser utilizadas tomadas duplas), respeitando desenho anexo.

No espaço -1.02 (escadas e nova IS homens) o interruptor existente comanda a iluminação da circulação, com acrescento em caixa de derivação e calha técnica até à zona a instalar a luminária. Da caixa de derivação da iluminação existente é puxado um novo circuito para colocação de interruptor na nova parede a levantar para comandar a luminária localizada na zona dos urinóis. Nos compartimentos da I.S. -1.02 serão trocadas as luminárias existentes pelas luminárias a fornecer (verMQ)

A sala -1.05 deve contemplar um comutador de escada em cada porta (exterior e a nova porta). Na sala -1.07, -1.08 e -1.09 será instalado um interruptor simples à entrada da respetiva sala.



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

Administradora Judiciária

Av.ª do Bonfim, 22 (instalações provisórias)
7300-067 Portalegre

O corredor -1.06 será instalado um comutador de escada na porta para a sala polivalente e junto à porta da sala -1.09.

Na casa oficial porteiro, todas as tomadas existentes e circuitos de iluminação serão desligados e isolados. As aparelhagens existentes serão retiradas e colocada uma tampa de caixa de derivação de dimensão suficiente, a fornecer (ou semelhante desde que cumpra a função).

4.3 - CIRCUITOS DE REDE NA CASA OFICIAL PORTEIRO

Ficará preparada a pré-instalação de rede, contemplando 2 pontos de rede em cada local onde poderá ser instalada uma secretária (sala -1.05, sala -1.08 e -1.09), com passagem de cabo cat. 6 diretamente do bastidor até aos locais e instalação das tomadas de rede ficando desde já ligadas. Posteriormente será pedido a quem gere a rede informática do edifício a sua ligação no bastidor.

4.4 - INSTALAÇÃO ELÉTRICA NO ARQUIVO

Deve ser feita uma revisão geral da instalação elétrica do arquivo (interruptores, tomadas e luminárias), com substituição de componentes em mau estado de conservação, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito funcionamento

Que a despesa inerente ao contrato do qual faz parte o caderno de encargos do procedimento, que tem por base a orçamentação do mapa de quantidades e lista de preços da proposta, será satisfeita pela dotação orçamental, inscrita no respectivo orçamento na rubrica D.02.02.03.00.00 e, finalmente, que pelas referências BV42101215, n.º BV52103079 e Declaração n.º 147 /2021 /DGT - de que a despesa prevista no âmbito do presente procedimento, cumpre o disposto no n.º 1 e no n.º 2 do art.º 69º da Lei nº 75B/2020 de 31 de dezembro de 2020, que aprova a Lei do Orçamento do Estado para 2021, foi elaborado o legal cabimento e compromisso contabilístico, nos termos dos artigos 94.º a 106.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redacção atual, doravante designado CCP, celebram o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PORTALEGRE
Administradora Judiciária

Av.º do Bonfim, 22 (instalações provisórias)
7300-067 Portalegre

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente procedimento de empreitada de obras públicas tem por objecto a realização de uma empreitada de obras públicas para a execução de obras no Arquivo e Antiga Casa do Oficial Porteiro, do Palácio da Justiça de Elvas, sito na Praça D. Sancho II, 7350-127 Elvas, de acordo com as especificações técnicas constantes do caderno de encargos e seus anexos I e II, que do mesmo fazem parte integrante para todos os efeitos legais.

Cláusula 2.ª

Partes integrantes do contrato

1. Fazem sempre parte integrante do contrato:

a) O caderno de encargos e seus Anexos;

b) O mapa de quantidades;

c) A proposta adjudicada.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

3. Sem prejuízo do referido no precedente número, em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução da empreitada

1. O empreiteiro obriga-se a:

a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou na data da aprovação das fichas de segurança referidas no Caderno de Encargos, caso esta última data seja posterior;



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PORTALEGRE
Administradora Judiciária

Av.ª do Bonfim, 22 (instalações provisórias)
7300-067 Portalegre

b) A contar da data da sua consignação, concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da mesma para efeitos da sua recepção provisória **no prazo máximo de 90 (noventa) dias seguidos.**

2. A execução dos trabalhos inicia-se na data em que começa a correr o prazo de execução da obra;

3. Sempre que ocorra a suspensão dos trabalhos por falta não imputável ao empreiteiro, considerar-se-ão automaticamente prorrogados, por período igual ao da suspensão, o prazo de execução da obra.

Cláusula 4.ª

Multas por violação dos prazos contratuais

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 2 (por mil) do preço contratual.

2. No caso de incumprimento de prazos parciais vinculativos de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.

3. O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais vinculativos de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato.

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1. Pela execução da empreitada objecto do presente procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos e seus anexos I e II, o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante o preço contratual de 63.200,00 € (sessenta e três mil e duzentos euros) a que acresce o IVA no montante de 14.536,00 € (catorze mil,



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

Administradora Judiciária

Av.ª do Bonfim, 22 (instalações provisórias)
7300-067 Portalegre

quinhentos e trinta e seis euros), no total de 77.736,00 € (setenta e sete mil, setecentos e trinta e seis euros).

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, nomeadamente os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e licenças.

Cláusula 6.ª

Constituintes do preço

1. São da responsabilidade da Segunda Outorgante o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato a celebrar.
2. O disposto no número anterior aplica-se, ainda, à obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre a entidade adjudicante no âmbito do Contrato.
3. O pagamento de salários ao pessoal que se encontre ao serviço da Segunda Outorgante na execução do contrato, bem como outras regularizações inerentes aos contratos de trabalho respectivos, serão sempre da exclusiva responsabilidade da mesma.

Cláusula 7.ª

Revisão de preço

O contrato não será objecto de negociação nem de revisão de preços, sem prejuízo do disposto no artigo 382.º do CCP.

Cláusula 8.ª

Factura electrónica



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PORTALEGRE
Administradora Judiciária

Av.ª do Bonfim, 22 (instalações provisórias)
7300-067 Portalegre

A Segunda Outorgante deverá emitir facturas electrónicas sempre que solicitadas pela entidade adjudicante.

Cláusula 9.ª

Fórmula e condições de pagamentos

1. O pagamento contratual será efectuado de uma só vez, no prazo máximo de 60 dias, após a receção da fatura, a emitir pelo empreiteiro em data posterior à assinatura do auto de vistoria/receção provisória a que se refere o artigo 395.º, do CCP.
2. O Primeiro Outorgante constitui-se na obrigação de pagar juros de mora nos casos de atraso nos pagamentos.
3. Qualquer atraso no pagamento das facturas referidas na cláusula anterior não autoriza a Segunda Outorgante a invocar a excepção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos.
4. Não serão feitos pagamentos adiantados.
5. Em caso de discordância por parte do Primeiro outorgante quanto aos valores indicados nas facturas, deve aquele comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o empreiteiro obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

Cláusula 10.ª

Proteção de dados pessoais

O Segundo Outorgante fica obrigado ao cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), nos termos previstos na cláusula 26.ª do caderno de encargos.

Cláusula 11.ª

Obrigações do Empreiteiro



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PORTALEGRE
Administradora Judiciária

Av.ª do Bonfim, 22 (instalações provisórias)
7300-067 Portalegre

1. Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o empreiteiro, a seguinte obrigação principal:

- a) Realizar a empreitada tendo em conta o objecto da mesma, dentro dos prazos acordados.
- b) A obra deve ser executada de acordo com as regras de boa arte e em perfeita conformidade com o “projecto” consubstanciado no mapa de quantidades, com o Caderno de Encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.
- c) Os materiais e elementos de construção devem ser aplicados pelo empreiteiro em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem, os processos propostos pelo empreiteiro e aprovados pelo dono da obra.
- d) O empreiteiro é ainda responsável:
 - i. Por respeitar as regras de armazenamento dos equipamentos do estaleiro e dos materiais;
 - ii. Perante o dono da obra, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes;
 - iii. Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho; e
 - iv. No final da obra pela remoção, do local dos trabalhos, os restos de materiais ou elementos de construção, entulhos, equipamentos, andaimes e tudo o mais que tenha servido para a sua execução, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da conclusão da empreitada, sendo responsável, nos termos legais, pelo seu depósito e entrega em entidade competente e/ou local adequado.

Cláusula 12.ª

Casos fortuitos ou de força maior



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PORTALEGRE
Administradora Judiciária

Av.ª do Bonfim, 22 (instalações provisórias)
7300-067 Portalegre

1. Nenhuma das partes pode ser responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato, na estrita medida em que estes se verifiquem em casos de força maior.
2. São considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Os requisitos do conceito de força maior estipulados no número anterior são cumulativos.
4. Podem constituir força maior, caso se verifiquem os pressupostos do n.º 1, designadamente, tremores de terra, furacões, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
5. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da co-contratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados à segunda Outorgante ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da segunda outorgante;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PORTALEGRE
Administradora Judiciária

Av.ª do Bonfim, 22 (instalações provisórias)
7300-067 Portalegre

6. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

7. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respectivos pressupostos.

8. Caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 30 (trinta) dias, qualquer das partes pode proceder à respectiva resolução, mediante comunicação enviada à outra parte, por carta registada com AR, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

Cláusula 13.ª

Receção e Garantia

1. Logo que a obra esteja concluída, proceder-se-á, a pedido da Empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, à sua vistoria para efeitos de receção provisória nos termos constantes da Cláusula 33.ª do Caderno de Encargos.

2. O prazo de garantia da obra é o que consta da Cláusula 34.ª do Caderno de Encargos.

3. Se o Empreiteiro beneficiar de prazo de garantia superior relativamente a bens ou equipamentos que tenha adquirido a terceiros, é esse o prazo de garantia a que fica vinculado.

Cláusula 14.ª

Obrigações durante o prazo de garantia

Durante o prazo de garantia, o Empreiteiro é obrigado a fazer, imediatamente e à sua conta, as substituições de materiais ou equipamentos e a executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal da obra nas condições previstas, que não derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais.

Cláusula 15.ª

Notificações e comunicações



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

Administradora Judiciária

Av.ª do Bonfim, 22 (instalações provisórias)
7300-067 Portalegre

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto das partes indicado no Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.ª

Legislação e foro competente

O contrato reger-se-á, exclusivamente pela lei portuguesa, em particular, pelo Código dos Contratos Públicos, na redacção atual, sendo competente para dirimir os eventuais conflitos ou litígios que resultem da sua execução o **Tribunal Administrativo de Castelo Branco**, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.ª

Gestor do Contrato

Para efeitos de acompanhamento e execução do contrato pelo Primeiro Outorgante, de acordo com o estipulado no artigo 290.º-A do CCP e da alínea i) do n.º 1 do art.º 96.º, é designado como gestor do contrato o Sr. Oficial de Justiça, Carlos Sereno Moreira, que exerce funções no Núcleo de Elvas, do Tribunal Judicial da Comarca de Portalegre.

Cláusula 19.ª

Disposições finais

Constitui-se como obrigação da Segunda Outorgante manter sempre actualizados os seguintes documentos:



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PORTALEGRE
Administradora Judiciária

Av.ª do Bonfim, 22 (instalações provisórias)
7300-067 Portalegre

- a) Fichas de Procedimento de Segurança e Plano de Contingência aludidos na cláusula 23.ª do Caderno de Encargos;
- b) Apólices de seguro;
- c) Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social;
- d) Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente a impostos ao Estado Português.

Ao assinar infra, a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante concordam que ambas as partes receberam, leram e compreenderam o caderno de encargos, a proposta adjudicada e o conteúdo do contrato supra, e que concordam em estar vinculadas aos termos desses documentos.

A PRIMEIRA OUTORGANTE

A Administradora Judiciária,

[Assinatura
Qualificada]
Zulmira Simas

Assinado de forma
digital por [Assinatura
Qualificada] Zulmira
Simas
Dados: 2021.06.28
14:08:40 +01'00'

O SEGUNDO OUTORGANTE

Legal representante de António Mateus Heleno, Empreiteiros de Construção Civil, Lda.